CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 618,DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961-

ALTERA O ARTº 2º,DA LEI Nº 518,DE 2.12.59

$$$$$$$

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-O artº 2º,da lei 518,de 2.12.59,passa a ter a seguinte redação:A TAXA DE QUE TRATA O ARTº ANTERIOR (EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL) é de 10% SÔBRE TODOS OS IMPOSTOS MUNICIPAIS".

Artº 2º-Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1962,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,30 DE NOVEMBRO DE 1.961

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

0000000000

Registre-se,publique-se e comunique-se.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,EM ERECHIM,30.11.61
a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

$$$$$$$$$$$$$

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

LEI N. 618, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 961.

Altera o art. 2º, da lei n. 518, de 2.12.59.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º. inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º, da lei 518, de 2.12.59, passa a ter a seguinte redação: " A taxa de que trata o art. anterior (Educação E Assistência Social") é de 10% sôbre todos os impostos municipais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 30 de novembro de 1 961.-

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO DE ERECHIM RIO GR. DO SUL

Registre-se, publique-se e comunique-se
Seccetaria de Administração Municipal, em Erechim, 30.11.61.

Antônio Vasconcelos e Souza
Secretário de Administração

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 618,DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961-

ALTERA O ARTº 2º,DA LEI Nº 518,DE 2.12.59

$$$$$$$$

CÓPIA

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-O artº 2º,da lei 518,de 2.12.59,passa a ter a seguinte redação:A TAXA DE QUE TRATA O ARTº ANTERIOR (EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL) é de 10% SOBRE TODOS OS IMPOSTOS MUNICIPAIS".

Artº 2º-Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1962,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,30 DE NOVEMBRO DE 1.961

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

0000000000

Registre-se,publique-se e comunique-se.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,EM ERECHIM,30.11.61

a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

$$$$$$$$$$$$$

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA